

AGOSTO 2020

NOTA TÉCNICA

**COMITÊ
INTERINSTITUCIONAL
PROTETIVO**

Comitê Interinstitucional Protetivo

Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 10 de junho de 2020.

O grupo, composto por membros do TJPR, do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná (OAB/PR), da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Associação dos Municípios do Estado do Paraná e do Conselho Tutelar do Paraná, tem por objetivo acompanhar as medidas de prevenção à Covid-19 com atenção para o sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridos em acolhimento institucional ou familiar, além de vítimas de violência no Estado do Paraná, nos termos do previsto no art. 6º da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, e da Recomendação Conjunta nº 01/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e demais atores do sistema protetivo.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná.

1 - A presente nota técnica tem como objetivo apresentar orientações e recomendações quanto ao atendimento de crianças e adolescentes inseridos em serviços de acolhimento, institucional ou familiar, no período de pandemia da Covid-19, especialmente no que se refere ao uso de Equipamentos Individuais de Proteção - EPIs pelos trabalhadores destes serviços.

2 - Em cumprimento ao contido na Lei nº 14023 de 08 de julho de 2020, enquanto dure a pandemia da Covid-19, o poder público, os empregadores ou contratantes de trabalhadores da política de assistência social deverão providenciar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs àqueles e àqueles que atuam nesta área, com especial atenção aos que trabalham nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, considerados serviços essenciais e de funcionamento ininterrupto. Os EPIs são fundamentais para a proteção dos trabalhadores e dos acolhidos e acolhidas, já que tais serviços são vetores potenciais de disseminação do novo coronavírus por aglomerar número elevado de pessoas em espaços similares aos residenciais, com alta rotatividade de funcionários em regimes de turno, condição propicia para a propagação

e contaminação local em massa (surto de Covid-19).

3 - A criança ou adolescente acolhido está sob a tutela do Estado, sendo que o art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu § 1º, traz em seu bojo que o dirigente da instituição de acolhimento é equiparado ao guardião do acolhido ou acolhida. Na condição equivalente à de guardião, compete a este dirigente zelar pela garantia de todos os direitos fundamentais previstos no Estatuto, dentre eles o Direito à Vida e à Saúde. Neste sentido, tem então o dever de garantir as condições necessárias para evitar e prevenir a contaminação das crianças e adolescentes acolhidos e acolhidas pelo novo coronavírus, sendo o fornecimento e uso dos EPIs pelos trabalhadores uma das formas essenciais para tal prevenção.

4 - Conforme disposto na NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020, é recomendado o uso de máscara pelos acolhidos e acolhidas que a tolerarem, conforme disposto no item 5.1 da referida nota: "Os acolhidos sem sintomas respiratórios devem usar máscara de tecido, se tolerável, sempre que estiverem fora de seus quartos. [...]". Frise-se que de acordo com nota publicada em 21 de agosto de 2020, pela Organização Mundial de Saúde - OMS em conjunto com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o uso de máscaras deve ser feito apenas por crianças com idade superior a cinco anos. Bem como, é recomendado também e principalmente o

uso da máscara pelos trabalhadores dos serviços de acolhimento, nas condições previstas no item 5.4: "Todos os profissionais que fornecem assistência direta aos acolhidos devem utilizar máscara cirúrgica, mesmo que a assistência seja prestada a acolhidos sem sintomatologia. Funcionários administrativos e assemelhados, que não fornecem nenhum tipo de assistência a menos de 1 metro dos acolhidos, podem utilizar máscara de tecido". A referida nota técnica possui ainda outros dispositivos recomendados pela ANVISA para a prevenção da disseminação do coronavírus nos serviços de acolhimento, motivo pelo qual segue anexa à presente nota técnica, devendo ser tais prerrogativas observadas pelo poder público, empregadores e contratantes de trabalhadores da política de assistência social e dirigentes de instituições de acolhimento.

5 - Além das autoridades da área de saúde, à autoridade judiciária local, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, consoante ao art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete também a fiscalização do cumprimento de tais prerrogativas, visto tratar-se de entidade de atendimento de crianças e de adolescentes, as quais devem assegurar os direitos fundamentais dos acolhidos e acolhidas.

6 - Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail do Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná: comite.protetivo.covid@gmail.com.

Fernando Wolff Bodziak

Desembargador e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná/TJPR

Priscilla Placha Sá

Desembargadora Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID/TJPR

Sérgio Kreuz

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça-TJPR

Anderson Ricardo Fogaça

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência-TJPR

Noeli Salete Tavares Reback

Juíza e Coordenadora da Coordenadoria da Infância e Juventude-TJPR

Fábio Ribeiro Brandão

Juiz Dirigente da 1ª Coordenadoria Regional do TJPR e Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba.

Rodrigo Rodrigues Dias

Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Toledo, Presidente do Fórum Estadual de Magistrados da Infância e Juventude

Leonardo de Andrade Ferraz Fogaça

Assessor Jurídico-Administrativo e Representante da 2ª Vice-Presidência-TJPR

Arlete Kubota

Assistente Social do CONSIJ/CIJ-TJPR

Ana Paula Brunkow

Assessoria Administrativa do CONSIJ/CIJ-TJPR

Felipe Eduardo Hideo Hayashi

Delegado Federal e Chefe do Departamento de Justiça – DEJU da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF

Cineiva Tono

Educadora e Assessora da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF

Silvana Avelar

SEED (Secretaria de Educação do Paraná)

Manoel Flávio Leal

Coordenador de Atendimento da Celepar/SESP

Nestor Werner Junior

Secretaria de Estado da Saúde/SESA-PR

Márcio Teixeira dos Santos

Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Luciana Linero

Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Elaine Beatriz Sartori

Psicóloga do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Bruno Müller Silva

Defensor Público e Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude - NUDIJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Bruna Marques Saraiva

Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR

Anderson Rodrigues Ferreira

Membro Consultor da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR

Angela Mendonça

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR

José Wilson

Vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR

Márcio Bernardes de Carvalho

Hospital Pequeno Príncipe e Membro Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR

Darlan Scalco

Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Paraná

Marina Sidineia Ricardo Martins

COSENS - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde

Francine Frederico

Advogada da Associação dos Municípios do Estado do Paraná

Luciano Inácio

Presidente da Associação Estadual dos Conselheiros Tutelares do Paraná

Luis Grochocki

Diretor Geral da Polícia Científica – SESP (Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná)

Ellen Victor

Delegada do NUCRIA (Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente)

**documento assinado digitalmente no SEI/TJPR
nº 0044428-93.2020.8.16.6000*